

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

LEI Nº 18/93.

EMENTA: Institui o Regime Jurídico único para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, bem como do Poder Legislativo Municipal, estabelece as Diretrizes Gerais para sua implantação e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando a expiração do prazo legal para sanção ou rejeição ao Projeto de Lei Nº 16/93, faz saber que PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Jurídico único para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, bem como do Poder Legislativo Municipal, que passam a ser regidos provisoriamente pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Considera-se Servidor Público Municipal, para efeitos desta Lei, o empregado ou funcionário investido em emprego ou em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, do Poder Legislativo Municipal, exceto os contratados por prazo determinado, na forma do Artigo 37º, Inciso IX, da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

Art. 3º - Os empregos ocupados pelos Servidores incluídos no Regime Jurídico Único, ora instituído, ficam transformados em cargos, na data da vigência desta Lei.

§ 1º - A transformação de que trata o "caput" deste artigo na administração direta e nas autarquias, dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores coletistas, observando a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrados ' Quadros de Pessoal da Prefeitura.

§ 2º - As funções de confiança, de direção , chefia e assessoramento, são transformadas em cargos em comissão, a partir da vigência desta Lei.

§ 3º - Os contratos individuais de trabalho celebrados antes da promulgação da Constituição Federal de 88, se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções ' ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, 13º salário, aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - O Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, encaminhará a Câmara Municipal, Projeto de Lei visando à adequação e consolidação da Legislação pertinente ao Regime Jurídico Único, objeto desta Lei, o Plano de Carreira e o Plano de Cargos e Salários.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo baixará ' os Atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de janeiro de 1994.

Metódio Gomes da Silva
METÓDIO GOMES DA SILVA - PRESIDENTE

Lucindo de Lima
LUCINDO DE LIMA - 1º SECRETÁRIO

Francisco Rufino da Silva
FRANCISCO RUFINO DA SILVA - 2º SECRETÁRIO